

PROJETO DE REGULAMENTO

Projeto Eco Famílias

Preâmbulo

Comprometida com os desafios ambientais e energéticos atuais, que têm consequências significativas para a qualidade de vida dos cidadãos e para o desempenho económico da região, a Câmara Municipal de Palmela tem vindo a desenvolver um conjunto de ações integradas ao nível do ambiente e da energia, com o objetivo de tornar o concelho cada vez mais sustentável, saudável e atrativo para viver e trabalhar.

Na sequência da adesão ao Pacto dos Autarcas, o Município de Palmela elaborou, em colaboração com a sociedade civil, o Plano de Ação para a Energia Sustentável de Palmela (PAESP) que visa uma redução das emissões de CO2 em mais de 20%, até 2020. Cada cidadão poderá desempenhar um papel importante na concretização dos objetivos de redução de emissões.

O setor residencial é uma das áreas onde o consumo de energia tem crescido consideravelmente, tornando-se urgente mudar tendências, através da melhoria da eficiência energética. Para tal é imprescindível consciencializar os cidadãos.

Para além da questão da energia, o setor residencial enfrenta outros desafios como o uso eficiente da água, a mobilidade sustentável ou a redução, reutilização e reciclagem de resíduos.

É objetivo da Câmara Municipal de Palmela apoiar as famílias no uso eficiente da energia e dos recursos. Ao adotarem práticas mais sustentáveis no seu quotidiano, os cidadãos irão obter ganhos na economia familiar e estarão simultaneamente a contribuir para um melhor ambiente. As suas ações contribuem decisivamente para o esforço necessário de redução das emissões de gases com efeitos de estufa e outros poluentes a uma escala global.

O Projeto Eco Famílias enquadra esse contributo municipal no domínio da educação e sensibilização ambiental junto das famílias, conforme atribuição municipal prevista na alínea k) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 25º e alíneas k) e u) do nº 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o presente regulamento foi aprovado em ___/___/___ por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de ___/___/___.

ARTIGO 1º - LEGISLAÇÃO HABILITANTE

O presente Regulamento tem como legislação habilitante o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, bem como as alíneas k) e u) do nº 1 do artigo 33º, ambas da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

ARTIGO 2º - ÂMBITO E OBJETO

O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento do Projeto Eco Famílias do Concelho de Palmela, designado de agora em diante apenas por Projeto Eco Famílias, cujo objeto consiste no incremento da melhoria da gestão ambiental, nomeadamente no âmbito da gestão de resíduos, de energia, de água, mobilidade e consumo sustentáveis, aplicado ao contexto doméstico.

ARTIGO 3º - OBJETIVOS

A implementação do Projeto Eco Famílias pretende incutir boas práticas ambientais nos hábitos quotidianos dos munícipes, contribuindo para um superior desempenho ecológico individual e para o desenvolvimento sustentável local, atingindo metas como:

- a. Aumentar a eficiência energética em casa das famílias, com a consequente redução dos consumos energéticos e emissões de CO₂;
- b. Aumentar a utilização de fontes de energias renováveis;
- c. Aumentar a eficiência hídrica e redução do consumo de água;
- d. Aumentar a separação de resíduos e reduzir a sua produção;
- e. Aumentar a participação na compostagem doméstica;
- f. Contribuir para o aumento da utilização dos transportes coletivos e/ou modos de mobilidade suave e/ou condução ecológica;
- g. Fomentar o consumo sustentável.

ARTIGO 4º - DEFINIÇÕES

No âmbito do Projeto Eco Famílias, entende-se por:

- a. Família – indivíduo ou conjunto de pessoas com dois ou mais elementos, que habitem ou coabitem no mesmo fogo/habituação em mais de 50% do seu tempo;
- b. EcoFamília – família que adote boas práticas ambientais, sustentáveis nas várias vertentes e que, de forma integrada, apresente um desempenho ecológico individual de excelência;

- c. Eficiência energética – obtenção, para um mesmo nível de conforto, de um consumo inferior de energia, aliado a uma utilização mais racional desta;
- d. ENA - Agência de Energia e Ambiente da Arrábida.

ARTIGO 5º - INSCRIÇÕES

- 1. Pode participar no Projeto Eco Famílias qualquer família residente no concelho de Palmela.
- 2. As inscrições no Projeto Eco Famílias são voluntárias e gratuitas e devem ocorrer no prazo de um mês após publicação de anúncio de abertura;
- 3. O número máximo de participantes por ano é de vinte famílias, sendo quatro por cada território correspondente a cada uma das cinco freguesias existentes antes da reorganização administrativa do território das freguesias, operada pela Lei nº 11-A/2013, de 28 de janeiro, a saber: Marateca, Poceirão, Quinta do Anjo, Pinhal Novo e Palmela.
- 4. Os critérios de seleção das famílias são os seguintes:
 - a. Menor rendimento *per capita* das famílias inscritas;
O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar resulta da divisão do rendimento anual do agregado familiar por 12 meses e, posteriormente, pelo número de elementos do agregado familiar.
Para os efeitos de cálculo do rendimento deverão ser apresentados os respetivos documentos comprovativos, nomeadamente a demonstração de liquidação do IRS.
 - b. Em caso de empate, ordem de inscrição das famílias.
- 5. Caso se verifique um número de famílias inscritas inferior a quatro por território, as vagas disponíveis serão distribuídas pelos restantes territórios, tendo em conta os critérios de seleção supra identificados.
- 6. As famílias que se pretendam candidatar ao Projeto Eco Famílias devem preencher a respetiva ficha de inscrição, através de remessa por correio eletrónico para o endereço ecofamilias@cm-palmela.pt ou entrega em qualquer posto de atendimento municipal.

ARTIGO 6º - PRAZOS DE EXECUÇÃO

O Projeto Eco Famílias tem a duração de doze meses e contém a seguinte planificação:

- a. Etapa 1 - Divulgação do Projeto e Inscrição das famílias /– 1 mês;
- b. Etapa 2 - Seleção das famílias – 1 mês;
- c. Etapa 3 - Auditoria ambiental às famílias – cerca de 2 meses;
- d. Etapa 4 - Definição de medidas de melhoria do desempenho – cerca de 1 mês;
- e. Etapa 5 - Implementação plena das medidas preconizadas – cerca de 3 meses;
- f. Etapa 6 - Monitorização da execução das medidas de melhoria – cerca de 3 meses;
- Etapa 7 - Elaboração do relatório final e publicitação de resultados – 1 mês.

ARTIGO 7º - DEVERES DA CÂMARA

1. Constituem deveres da Câmara:

- a.** Proceder ao diagnóstico ambiental das famílias aderentes ao Projeto Eco Famílias;
- b.** Sugerir a implementação de medidas concretas que veiculem a melhoria da gestão e eficiência ambientais objeto do presente Projeto Eco Famílias, adaptadas a cada família;
- c.** Monitorizar e acompanhar o desempenho ambiental das famílias, após agendamento de reuniões articuladas com as famílias;
- d.** Avaliar o desempenho de cada família;
- e.** Nomear um técnico responsável pelo Projeto Eco Famílias, que as famílias possam contactar;
- f.** Disponibilizar, quando requeridas, informações adicionais às famílias para o desenvolvimento do Projeto Eco Famílias;
- g.** Ceder, a título de empréstimo, até ao termo do Projeto Eco Famílias, equipamento de monitorização e medição de consumos;
- h.** Atribuir, equitativamente, sempre que necessário e mediante a verba aprovada em cada ano para o efeito ou patrocínios angariados, equipamentos aptos a melhorar o desempenho ambiental, a saber:
 - i.** Lâmpadas;
 - ii.** Redutores de caudal;
 - iii.** Equipamento de compostagem.
 - iv.** Outros equipamentos
- i.** Realizar ações de formação e outras iniciativas sobre eficiência energética e boas práticas ambientais, algumas das quais abertas à comunidade;
- j.** Divulgar as boas práticas e os resultados alcançados com o Projeto Eco Famílias.
- k.** Promover o reconhecimento público das famílias mais sustentáveis, no termo de cada ciclo do Projeto Eco Famílias.

- 2.** O equipamento identificado no nº 1 da alínea h) torna-se propriedade das famílias que acompanhem todo o ciclo de desenvolvimento do projeto e que apresentem uma melhoria de eficiência global de pelo menos 5%, em cumprimento das medidas propostas e aferidas pela Câmara.

ARTIGO 8º - DEVERES DAS FAMÍLIAS

Constituem deveres das famílias:

- a.** Acompanhar o Projeto Eco Famílias até ao seu termo;
- b.** Autorizar a publicação e divulgação da respetiva participação nos meios de comunicação social e em entrevistas ou ações de promoção do evento;
- c.** Disponibilizar as informações necessárias aos técnicos da Câmara, para aferição de resultados;

- d. Adotar as boas práticas recomendadas, nas várias vertentes do projeto;
- e. Estar disponíveis para participarem em, pelo menos, duas reuniões que deverão ocorrer ao longo do desenvolvimento do Projeto;
- f. Estar disponíveis para participarem em ações de formação e sensibilização no âmbito do Projeto Eco Famílias;
- g. Receber os técnicos da Câmara num máximo de cinco visitas de acompanhamento;
- h. Colaborar ativamente no Projeto Eco Famílias, usando de forma zelosa o equipamento que lhe for cedido.

ARTIGO 9º - AVALIAÇÃO

- 1. A avaliação referida na alínea d) do nº 1 do artigo 6º é contínua e inclui, obrigatoriamente, uma avaliação de diagnóstico, uma avaliação de acompanhamento e uma avaliação final.
- 2. A avaliação é feita em cada um dos domínios do projeto: resíduos, energia, água, mobilidade e consumo.
- 3. A avaliação final é submetida a votação por um júri com a seguinte composição:
 - a. Vereador com o pelouro do Ambiente;
 - b. Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das respetivas famílias;
 - c. Um representante da ENA – Agência de Energia e Ambiente da Arrábida.
- 4. Os critérios de avaliação a que serão submetidas as famílias são definidos e publicados até ao início de cada ciclo do Projeto Eco Famílias.

ARTIGO 10º - PRÉMIOS

- 1. Atribuição de galardão e da propriedade dos equipamentos identificados na alínea h) do nº 1 do artigo 7º a todas as famílias que acompanhem o ciclo de desenvolvimento do projeto e que apresentem uma melhoria de eficiência global de pelo menos 5 %, em cumprimento das medidas propostas e aferidas pela Câmara.

ARTIGO 11º - VIGÊNCIA

O Projeto Eco Famílias tem dois ciclos, com a duração de 12 meses cada, e vigora entre 1 de outubro 2015 e 30 de setembro de 2017.

ARTIGO 12º - CASOS OMISSOS

Tudo quanto não se encontre especialmente previsto neste Regulamento será objeto de apreciação casuística, a decidir pela Câmara.

ARTIGO 13º - ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.